



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0058/2021  
PROCESSO N.º 0163/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 227/2021**

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

**I** - O Município de Américo Brasiliense, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 43.976.166/0001-50, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n. 25, neste ato representado pelo Prefeito do Município Dirceu Brás Pano.

**II** - A empresa, LINK CARDADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, no Município de Buri - SP, CEP 18290-000, telefone (19) 3114-2700, inscrita no CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11 e com Inscrição Estadual n.º 229.017.126.114, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Felipe Fagundes de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º 48.810.259-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 338.005.008-33, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Presencial n.º 0058/2021 – Processo n.º 0163/2021**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal n.º 8.883/1994 e a Resolução Municipal n.º 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implantação e operação de sistema informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico na rede de postos credenciados, para viabilizar a gestão e abastecimento de combustíveis da frota municipal, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

**EDUCAÇÃO**

FMX-9579	185	MICRO ONIBUS V6	DIESEL	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 15.859,02
DJL-4402	163	MICRO ONIBUS -	DIESEL	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 24.728,38
CPV-9389	132	ONIBUS	DIESEL	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 21.223,30
DBS-7454	159	VW GOL 1.0	GASOLINA	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 1.858,82
DJM-1186	161	MICRO ONIBUS LO B12	DIESEL	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 21.935,82
DJM-7993	184	MICRO ONIBUS VW/MASCA	DIESEL	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 16.496,25
GAA-0G65	339	MICRO ONIBUS/CAIO	DIESEL	TRANSPORTE ESTADO	R\$ 23.445,08
BFY-5516	102	ONIBUS	DIESEL	ENSINO FUNDAMENTAL 15%	R\$ 17.803,24
DBS-7444	152	ONIBUS MARXIBUS	DIESEL	ENSINO FUNDAMENTAL 15%	R\$ 22.800,40
DBS-7445	132	FIORINO	GASOLINA	ENSINO FUNDAMENTAL 15%	R\$ 21.223,30
ENN-4H82	345	MICRO/IVECO		ENSINO FUNDAMENTAL 15%	R\$ 26.504,55
EHE-7832	173	MICRO ONIBUS IVECO	DIESEL	ENSINO FUNDAMENTAL 15%	R\$ 16.114,89
DBS-7449	156	VAN /PEUGEOT		TRANSPORTE ESTADO	R\$ 9.752,18
EJZ-8190	331	ONIBUS / MARCOPOLO	DIESEL	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	R\$ 30.879,78

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRÁS PANO e FELIPE FAGUNDES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0551-B1EB-9E60-05B0





Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

BXA-6519	151	ONIBUS SCANIA 113	DIESEL	ENSINO SUPERIOR	R\$ 26.220,99
DCZ-8J75	353	FIORINO / ELETRICA	FLEX		R\$ 3.495,70
DPE-5464	330	ONIBUS/ MARCOPOLO	DIESEL	ENSINO SUPERIOR	R\$ 26.615,67

**R\$ 326.957,36**

**VALOR COM A TAXA APLICADA: R\$ 326.957,36** (Trezentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1- O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2- A execução dos serviços terá início a partir da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2- A execução dos serviços deste contrato só poderá ser efetuada pela licitante que efetivamente se habilitou para participação do certame, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

3.3- Procedimento de Fiscalização: A execução dos serviços será fiscalizada por representante do departamento requisitante e se houver alguma irregularidade a contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1- O valor do presente contrato importa em um total de **R\$ 326.957,36** (Trezentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), **já aplicada a taxa administrativa em (-5)%**.

4.2- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante todo período de vigência do contrato, mesmo que seja negativa.

4.3- As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente, mediante ofício dirigido ao Departamento de Transporte e Trânsito, e tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício, deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

4.4- A empresa deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica, também para o e-mail: [transporte@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:transporte@americobrasiliense.sp.gov.br) e [almoxarifado2@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:almoxarifado2@americobrasiliense.sp.gov.br).

4.5- O pagamento será realizado mensalmente no 5º (quinto) dia útil subsequente a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesa.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado.



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

4.7- Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao Contratante exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.8- O valor estimado a ser administrado será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, levando-se em conta a necessidade de realinhamento dos preços praticados, evitando-se que seja rompido o equilíbrio financeiro do contrato.

4.9- No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

5.1- Para assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser apresentada no Departamento de Compras e Licitações;

5.1.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

5.2- Quando prestada em dinheiro, o depósito da respectiva caução deverá ser realizado na conta bancária de titularidade do Município, cujos dados serão informados pelo Departamento de Tesouraria.

5.3- No caso de fiança bancária ou seguro-garantia deverá abranger os serviços contratados e o prazo de validade do termo ou da apólice deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

5.4- A caução será liberada 60 (sessenta) dias após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao Setor de Contratos no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do primeiro, após o que o instrumento da apólice de Seguro-garantia ou de Fiança bancária será inutilizado.

5.5- A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada pela variação da UFM ocorrida entre a data do depósito e a data da restituição, ou por outro dispositivo legal, estabelecido pelo Governo Federal, caso essa venha a ser extinta.

5.6- Qualquer alteração na execução do contrato, obrigatoriamente alterará as condições da garantia, devendo o referido instrumento ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo.

5.7- Para liberação da caução, a fiscalização atestará que os serviços prestados atenderam plenamente ao solicitado, do contrário a Contratada dentro desse prazo, será obrigada a refazê-los caso sejam necessários, ficando para isso obrigada a obedecer aos prazos e multas de acordo com o já estipulado nesse edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1- O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto desta licitação, será efetuado, pelo



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

Departamento de Transporte e Trânsito, sob a fiscalização direta da servidora **Cláudia Aparecida Flores Rodrigues, RG nº 19.403.080, CPF nº 134.258.678-65, Chefe de Setor de Educação Básica**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, aquele Departamento comunicará por escrito ao Setor de Gestão de Contratos para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos créditos sob classificação: Fichas: 92, 131, 191, 233, 144, 134, 432, 547, 234, 303, 295, 326, 351 e 350.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS**

8.1- A execução dos serviços contratada na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos e da Proposta vencedora, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresse consentimento do Contratante.

8.2- Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição legal - contratual.

8.3- A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

8.4- A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato.

8.5- Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6- Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

8.7- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

8.8- Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

8.9- Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.10- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da contratante.

8.11- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.





Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

8.12- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

8.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

9.1. O preço estipulado na clausula terceira poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da sua vigência, pelo IGPM/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1- Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- O Foro da Comarca de Américo Brasiliense será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Américo Brasiliense, 08 de novembro de 2021.

#### CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano  
Prefeito Municipal

#### CONTRATADA

Felipe Fagundes de Souza  
LINK CARDADMINISTRADORA DE  
BENEFÍCIOS EIRELI

Testemunhas





Prefeitura do Município de Américo Brasiliense

Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP

C.N.P.J. 43.976.166/0001-50

Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0058/2021**  
**PROCESSO N.º 0163/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**CONTRATADO: LINK CARDADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 227/2021.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de implantação e operação de sistema informatizado via internet com tecnologia de pagamento por meio de cartão eletrônico na rede de postos credenciados, para viabilizar a gestão e abastecimento de combustíveis da frota municipal.**

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 08 de novembro de 2021.



Prefeitura do Município de Américo Brasiliense  
Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro – Américo Brasiliense/SP  
C.N.P.J. 43.976.166/0001-50  
Tel. (16) 3393-9600 – www.americobrasiliense.sp.gov.br

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito  
CPF: 020.379.978-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: LINK CARDADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

Nome: Felipe Fagundes de Souza  
Cargo: Procurador  
CPF: 338.005.008-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE /  
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:**

Nome: Dirceu Brás Pano  
Cargo: Prefeito  
CPF: 020.379.978-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

